

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009074 – SEPLAG

PROCESSO Nº 09550562-8

O Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria do Planejamento e Gestão - **SEPLAG**, por meio do Pregoeiro e equipe de apoio, designados conforme o caso, pelos Decretos Estaduais Nº 29.171 de 07 de fevereiro de 2008, publicado no D.O.E. De 08/02/2008, Nº 29.266 de 22 de abril de 2008, publicado no D.O.E. De 23/04/2008, Nº 29.641 de 05 de fevereiro de 2009, publicado no D.O.E. De 11/02/2009 e nº 29.756 de 20 de maio de 2009, publicado no D.O.E. De 22/05/2009, torna público para conhecimento dos interessados que no dia, hora e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS, MENOR PREÇO**, para o atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002, Lei Federal nº 11.488, de 15.06.2007, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Decreto Federal nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, pelos Decretos Estaduais nº. 28.089, de 10.01.2006 e nº. 28.087, de 10.01.2006 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e pelo Decreto Federal nº. 5.450, de 31.05.2005, sendo observadas as condições deste edital e seus anexos, além das demais disposições legais aplicáveis.

ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE PROPOSTA

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENTREGAR JUNTO COM A CARTA DE CREDENCIAMENTO)

ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO.

Local de Realização: **Central de Licitações**, Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Edson Queiroz (Centro Administrativo Bárbara de Alencar) – CEP 60.811-520 – FORTALEZA-CE.

Data da Licitação: _____ / _____ / 2009.

Hora da Realização: _____ (_____).

Endereço Eletrônico para pedidos de esclarecimentos: www.licitacao@pge.ce.gov.br ou

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os envelopes contendo a “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” serão recebidos no endereço retromencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio.

1.2. Caso seja decretado feriado, as reuniões previstas serão realizadas no primeiro dia útil subsequente.

1.3. Este edital está disponível gratuitamente no site: www.seplag.ce.gov.br.

1.4. Neste edital serão encontrados nomes, palavras, siglas e abreviações com os significados abaixo:

Sistema de Registro de Preços – SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens e produtos para contratações futuras.

Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

Órgão Gestor: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

Órgão Participante: órgão ou entidade que participe dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

Classificado, Detentor ou Beneficiário do Registro de Preços: licitante que, respeitando a ordem de classificação das propostas e após a assinatura da Ata de Registro de Preços, encontra-se apto a fornecer os bens ou serviços para a Administração Pública Estadual.

2. DO OBJETO

2.1. Registro de Preços da **Taxa por Transação** (Transaction Fee) visando a contratações futuras e eventuais de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviços de reservas de hotéis e veículos terrestres de qualquer porte, de traslado, de seguro de saúde e de bagagem) para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do Ceará, conforme condições especificadas no Termo de Referência-anexo I deste edital.

2.2. Na Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão Presencial será registrado o valor em real da **Taxa por Transação** (Transaction Fee) ofertada pelo licitante vencedor do certame.

2.3. Os órgãos e entidades participantes do SRP estão relacionados no anexo I do Termo de Referência- Relação de Órgãos e Entidades Participantes.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas com os futuros serviços, ocorrerão à conta de dotação orçamentária de cada Órgão/Entidade participante do **SRP (Sistema de Registro de Preços)**.

4. DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DO SRP

4.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

4.2. Os participantes do SRP poderão firmar contratos com o licitante detentor do preço registrado a qualquer tempo, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.3. Os contratos firmados com base na ata de registro de preços terão vigência de 12 meses contada a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogados por iguais períodos.

5. DO VALOR

5.1. O Preço Registrado será aquele correspondente a Taxa de Transação ofertado na proposta do licitante vencedor do certame.

5.2. A forma e condições de pagamento serão as estabelecidas no anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços, deste edital.

6. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. Nas eventuais contratações com os participantes do SRP, a agência contratada será remunerada pelo regime de Taxa por Transação (Transaction Fee). Por esse regime, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma taxa para cada serviço solicitado, autorizado e efetivamente emitido por passageiro, que será a única remuneração devida pela contratação da prestação dos serviços.

6.2. Por sua vez, a agência contratada se obriga a repassar a CONTRATANTE o valor das comissões que lhe são pagas pelas companhias aéreas, relativas ao fornecimento das passagens aéreas, devendo comprovar documentalmente o montante dessas comissões.

6.3. Para efeito de pagamento, será considerada uma transação, para cada passageiro:

6.3.1. A emissão de bilhete de passagem aérea no âmbito nacional ou internacional, de ida e volta quando por uma mesma transportadora. Em se tratando de transportadoras diferentes serão considerados duas transações, e passagem rodoviária ou ferroviária no âmbito internacional.

6.3.2. A emissão de qualquer bilhete de passagem somente ida ou somente volta.

6.3.3. A reemissão de qualquer bilhete decorrente de remarcação de sua não utilização.

6.3.4. A reserva de diárias de hotéis por passageiro e de locação de veículos terrestres por veículo locado, independente da quantidade de diárias em uma mesma reserva.

6.3.5. A aquisição de seguros de saúde ou de bagagens, por passageiro, independente do tempo de duração do seguro adquirido.

6.3.6. Todos os serviços, exceto transporte rodoviário e ferroviário que serão utilizados para viagens internacionais, podem se dá no âmbito nacional ou internacional e outros demais serviços correlatos a viagens prestados pela agência contratada não são consideradas transações, portanto, não serão remunerados.

6.3.7. O valor a ser pago pela CONTRATANTE por cada autorização, bilhete ou *voucher* emitido será o valor do serviço adquirido, líquido de comissões pagas por companhias aéreas (quando houver), acrescido do valor da Taxa por Transação, que pode ser calculado utilizando-se da seguinte fórmula:

VF = VP – VC + TT + TE + S (quando for o caso) + SC (se for o caso), onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

VP = Valor da Passagem Aérea;

VC = Valor da Comissão paga pela companhia aérea à agência contratada;

TT = Valor da Taxa por Transação;

TE = Valor da Taxa de Embarque;

S = Seguro Saúde e Bagagem e

SC = Serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, locação de veículos, reserva de hotéis no âmbito nacional e internacional, translados).

6.3.8. O valor da Taxa por Transação será o da proposta vencedora deste processo licitatório, constante na Ata de Registro de Preços.

6.3.9. O valor do serviço será aquele escolhido pela CONTRATANTE dentre as ofertas apresentadas pelo vencedor da licitação e ofertado pelo respectivo prestador do serviço específico (inclusive com os descontos promocionais) para o trecho, diária, dia e horário, período ou duração escolhidos.

7. DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE VIAGENS

7.1. Como condição previstas no subitem 12.3.6 deste instrumento, os licitantes deverão dispor de sistema informatizado de gestão de viagens que satisfaça a todas as condições de funcionamento exigidas no anexo I – Termo de Referência, deste edital.

7.2. O licitante detentor da melhor oferta de preço (menor Taxa por Transação) deverá fazer apresentação simulada do seu sistema informatizado, a fim de ser validada por comissão especialmente designada pela Administração da SEPLAG para esse fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a realização do certame, no local e horário indicado pela SEPLAG.

7.3. A apresentação do sistema de que trata o subitem anterior deverá abranger todos os procedimentos e funcionalidades operacionais exigidos no anexo I – Termo de Referência, deste edital.

8. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar desta licitação todo e qualquer interessado regularmente estabelecido no País, que seja especializado e credenciado no objeto do certame e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e em seus anexos.

8.2. É vedada a participação de interessados:

8.2.1. Que estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, dissolução, fusão, incorporação e liquidação.

8.2.2. Que estejam cumprindo suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração.

8.2.3. Que estejam declarados inidôneos pela Administração Pública.

8.2.4. Que estejam reunidos em consórcio, coligação ou grupos de empresas, que tenham em comum com uma ou mais empresas participantes deste processo licitatório, um ou mais sócios quotistas ou membros de diretoria.

8.2.5. Estrangeiros não autorizados a funcionar no País.

8.3. Vedado ainda para Servidor(es) dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do presente processo licitatório

8.4. A participação na licitação implica automaticamente a aceitação integral dos termos deste edital e seus anexos e legislação aplicável.

9. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES.

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste edital.

9.2. Cada licitante deverá apresentar **Declaração de Habilitação conforme anexo VI** deste

edital, através de seu representante credenciado.

9.3. No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, será realizado o credenciamento do (s) representante (s) do (s) licitante (s). Para tanto será indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

9.3.1. Documento oficial de identidade.

9.3.2. Carta de credenciamento devidamente preenchida, em papel timbrado do licitante, conforme modelo do **anexo VII** deste edital.

9.3.3. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.3.4. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga (contrato social ou documento similar).

9.4. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, impossibilitará o representante de formular lances no certame.

9.5. O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que o licitante se faça representar, legitimamente, em umas eventuais negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo Pregoeiro.

9.6. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

9.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS.

10.1. A **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** de acordo com modelo estabelecido no **anexo VI** do edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

10.2. No dia, hora e local designado neste edital de Pregão, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata os participantes do certame.

10.3. A “PROPOSTA” e a “DOCUMENTAÇÃO” DEVERÃO ser apresentadas, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente, os seguintes dizeres:

AO PREGOEIRO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009074SEPLAG

PROPONENTE: _____ C.N.P.J. _____ TELEFONE _____

AO PREGOEIRO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009074SEPLAG

PROPONENTE: _____ C.N.P.J. _____ TELEFONE _____

10.4. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do licitante e redigida em língua portuguesa, com suas páginas numeradas seqüencialmente, rubricadas, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo titular do licitante ou representante legal (titular ou procurador), juntando-se cópia da procuração.

10.5. Os documentos deverão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou via internet.

11. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

11.1. A proposta deverá ser apresentada datilografada/digitada ou impressa por qualquer processo mecânico ou eletrônico, em formulário próprio do licitante, devendo ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em duas vias separadas, (a eventual falta da segunda via não implica em motivo para desclassificação da proposta comercial do licitante no atual certame), contendo no mínimo o conteúdo dos subitens seguintes, precedidas de folha de índice, com todas folhas numeradas, rubricadas, indicação do número total de folhas, em envelope fechado.

11.1.1. Razão social, inscrição estadual, inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (C.N.P.J.), o endereço da proponente.

11.1.2. O valor da proposta será o da Taxa por Transação correspondente ao lance vencedor, devendo ser discriminado por extenso.

11.1.3. Prazo de validade da proposta – mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

11.1.4. Deverá conter a data, a assinatura, o nome legível, o número do CPF, o número da carteira de identidade com a identificação do órgão expedidor do documento, tudo do representante legal do proponente.

11.1.5. Número de telefone e fax, número de agência de conta bancária (Preferencialmente no Banco BRADESCO).

12. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

12.1. Para habilitação, os interessados deverão apresentar na sessão de recebimento da documentação, em uma via, os documentos discriminados adiante precedidos de uma folha de índice, com todas as folhas numeradas, rubricadas e indicação do número total de folhas, em envelope fechado.

12.1.1. O licitante CADASTRADO deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (SEPLAG), compatível com o ramo do objeto licitado, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais,

a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93.

12.1.2. A Central de Licitações verificará eletronicamente a situação do licitante no Certificado de Registro Cadastral. Caso o mesmo esteja com algum documento vencido, deverá apresentá-lo juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, salvo os documentos de Regularidade Fiscal acessíveis para consultas em sites oficiais que poderão ser consultados pelo Pregoeiro.

12.2. O licitante NÃO CADASTRADO no CRC junto à SEPLAG/CE deverá apresentar os documentos relacionados na opção “Informações sobre Cadastramento de Fornecedores” acompanhados do Comprovante de Pré-Cadastro Online ou da Ficha de Inscrição, disponíveis no site www.portalcompras.ce.gov.br.

12.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.3.1. Comprovação de capacidade técnica do licitante, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado reconhecidamente idôneas, que atestem haver o licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis em características com o objeto ora licitado. Os documentos deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa que fornecer os atestados.

12.3.2. Alvará de funcionamento expedido por órgão competente estadual ou municipal.

12.3.3. Comprovante de registro junto a Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, no Sistema Nacional de Empresas Aeroviárias – SNEA, e na Internacional Air Transportacion Association – IATA.

12.3.4. Declaração que opera diretamente sem intermediários, com todas as companhias aéreas nacionais classificadas como regulares perante o Departamento de Aviação Civil – DAC, comprovando mediante documento (carta) do DAC.

12.3.5. Declaração que opera diretamente sem intermediários, com as principais companhias aéreas internacionais, comprovando mediante documento (carta) dessas companhias.

12.3.6. Declaração de que dispõe de, pelo menos, 20 acessos simultâneos a um dos principais sistemas de acesso a companhias aéreas (Amadeus, Sabre, Galileo) mediante carta da empresa ofertante do serviço especificado.

12.3.7. Comprovação de que dispõe de sistema informatizado que possibilite ao usuário, via web “on line” e em tempo real:

12.3.7.1. Visualizar todas as opções de vôos para um determinado trecho e data, ressaltando aquela de menor tarifa.

12.3.7.2. Fazer a reserva (“self-booking”) e emissão (“self-ticket”) de bilhete de companhia aérea, inclusive, com utilização do “e-Ticket”.

12.3.7.3. Oferecer acesso a tarifário de hotéis e locadoras de veículos.

12.3.7.4. Controlar, mediante processo eletrônico, o adiantamento para despesas de viagens e suas comprovações.

12.3.7.5. Autorizar pedidos de viagem pelos solicitantes mediante um fluxo de trabalho (“work flow”) controlado por senhas individuais criptografadas em 128 bits.

12.3.7.6. Emitir relatórios operacionais e gerenciais para controle e gestão das informações sobre viagens, usuários, destinos, tarifas, etc., com, no mínimo, as especificações técnicas descritas no anexo I – Termo de Referência deste Edital.

12.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.4.1. Apresentação de Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física .

12.4.2. Apresentação do último balanço aprovado demonstrando Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

12.5. QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA

12.5.1. Declaração do licitante do cumprimento fiel das recomendações determinadas pelo artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, incluindo o inciso V do artigo 27 da Lei Nº 8.666/93, conforme modelo definido no anexo V deste edital.

12. 6. ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

12.6.1. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em Português, firmada por tradutor juramentado.

12.6.2. Somente serão aceitos documentos acondicionados no envelope 2, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos documentos entregues aos mesmos.

12.6.3. Caso haja inserção de original de documento junto com as cópias autenticadas, o mesmo constará do processo e não poderá ser devolvido ao licitante.

12.6.4. Dentro do prazo de validade. Na hipótese do documento não constar expressamente o prazo de sua validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de **90 (noventa) dias** a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentação referente à habilitação fiscal e econômico-financeira.

12.6.5. O Pregoeiro poderá solicitar, também, originais de documentos já autenticados, para fins de verificação, sendo o licitante obrigado a apresentá-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação, sob pena, de não o fazendo, ser considerado inabilitado.

12.6.6. Caso a solicitação constante do subitem anterior seja feita durante a sessão de Habilitação, o mesmo deverá constar em ATA, nela constando o prazo máximo referido.

12.6.7. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio não autenticarão cópias de documentos exigidos neste edital.

12.6.8. A falta de credenciamento ou da entrega da declaração de habilitação por parte do licitante, importa na preclusão do direito de participar das fases subseqüentes.

12.6.9. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. O contrato, ou instrumento equivalente será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

12.6.10. A documentação deverá ser apresentada em qualquer processo de fotocópia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita se for original ou cópia autenticada. Caso o Pregoeiro ache conveniente poderá ainda proceder a conferência no site que os emitiu.

12.6.11. Constatando o atendimento das exigências previstas no edital, o licitante será **DECLARADO VENCEDOR**, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela Autoridade Superior, na hipótese de existência de recursos.

12.6.12. Se o licitante desatender às exigências previstas neste subitem, o Pregoeiro

examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO.

13.1. No dia horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o recebimento das fichas de credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 20 (vinte) minutos.

13.1.1. O tempo a que se refere o subitem anterior não é de tolerância para a abertura da sessão, e sim para o período de credenciamento.

13.2. Junto com o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos **requisitos de habilitação**, de acordo com o estabelecido no anexo VI ao edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

13.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

13.3.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital.

13.3.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

13.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

13.4.1. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela.

13.4.2. Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

13.4.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio para o início da oferta de lance no caso de empate de preços.

13.4.4. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

13.4.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

13.4.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

13.4.7. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não

selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

13.4.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

13.4.9. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

13.4.10. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a formulou, para confirmação das suas condições de habilitação.

13.4.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor, e lhe adjudicará o objeto do certame.

13.4.12. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo proponente atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

13.5. Encerrada definitivamente a disputa do lote, o Pregoeiro examinará o porte da arrematante, em cumprimento ao que determina a Lei complementar nº 123/2006, a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, que se enquadre nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, que ofertou Lance de até 5% (cinco por cento) maior que a arrematante que não se enquadre nessa categoria, será convocado na sala de disputa, para no prazo de 05 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, apresentar proposta de preço inferior ao do licitante arrematante.

13.6. Se o primeiro licitante consultado pelo Pregoeiro, que seja ME, EPP ou cooperativa, fechar negócio, a licitação será encerrada, se não, o Pregoeiro consultará os demais em ordem seqüencial.

13.7. Se nenhum licitante que se encontre nas condições determinadas pela LC 123/06 fechar negócio, o Pregoeiro considerará a proposta do arrematante.

13.8. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

13.9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA.

13.9.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério do **menor preço** obtido por meio do menor valor da Taxa por Transação ofertada pelos licitantes, observados os prazos para a execução dos serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas no anexo I Termo de Referência, deste edital.

13.9.2. Constitui motivo para desclassificação da proposta a verificação de uma das seguintes ocorrências:

13.9.2.1. A apresentação de propostas que não atendam as exigências deste ato convocatório, ou da Legislação em vigor;

13.9.2.2. A apresentação de preços excessivamente superiores aos praticados no mercado, ou manifestamente inexeqüíveis;

13.9.2.3. A apresentação de preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

13.9.2.4. A oferta de propostas alternativas;

13.9.2.5. A apresentação de proposta contendo mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores totais;

13.9.2.6. A apresentação de proposta incompleta, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

13.9.2.7. A apresentação de proposta que contenha qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital.

13.10. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.

13.10.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá ao julgamento dos documentos de habilitação do(s) licitante(s) que apresentou(aram) a (s) melhor (es) proposta(s), para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

13.10.2. A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular com suas obrigações, sendo que esta comprovação será feita com base na documentação apresentada pelo licitante, que atendendo as exigências estipuladas no edital será considerado habilitado para o certame licitatório.

13.10.3. Constitui-se motivo para inabilitação do licitante, a verificação das seguintes ocorrências:

13.10.3.1. A falta de algum documento exigido no rol descrito no **item 12** do presente edital;

13.10.3.2. Apresentação de algum documento exigido, fora do prazo de validade;

13.10.3.3. Incompatibilidade entre o objeto licitado e a listagem de atividades que podem ser desenvolvidas pelos licitantes e comprovada pelo C.R.C. (Certificado de Registro Cadastral);

13.10.3.4. Descumprimento das exigências adicionais contidas nos subitens do **item 12** do edital;

13.10.3.5. Incompatibilidade entre o atestado de capacidade técnica e o objeto da licitação.

14. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO.

14.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

14.2.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.2.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

14.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, a intenção de recorrer contra qualquer manifestação do Pregoeiro, com registro em Ata da síntese dos respectivos fundamentos, desde que munido de procuração com poderes específicos para tal, e terá o prazo de 03 (três) dias para trazer as razões escritas, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar as contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

14.3.1. As impugnações e os recursos devem ser protocolizados na sede da Procuradoria Geral do Estado (PGE), sito na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP 60.811-520. Contendo o nome completo do representante legal, telefone, fax, e-mail para facilitar a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes.

14.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, e a homologação do objeto do certame ao licitante vencedor pela autoridade competente.

14.5. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o objeto do certame ao licitante vencedor.

15. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.1. A homologação dar-se-á pela autoridade superior.

15.2. Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelo licitante vencedor serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o anexo II, deste Edital.

15.3. Os licitantes classificados em primeiro lugar e os demais que aceitarem praticar o preço do primeiro colocado terão o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecerem perante ao gestor a fim de assinarem a Ata de Registro de Preços. O prazo de comparecimento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado. e aceito.

15.4. É facultado à Administração, quando o convocado se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, ou se apresentar em situação irregular, convocar os licitantes remanescentes, conforme subitem anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas referente a sua classificação, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

15.5. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços, será assinada pelo titular da Secretaria do Planejamento e Gestão - Órgão Gestor do Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal e pelo representante do fornecedor legalmente credenciado e identificado.

16.2. A Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG será o Órgão Gestor da Ata de

Registro de Preços de que trata este edital.

16.3. A Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

16.4. Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos neste edital.

16.5. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/93, sendo assegurada à detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

16.6. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo participante do registro, quando o preço encontrado no processo licitatório for igual ou superior ao registrado.

16.7. Os participantes do SRP poderão firmar contratos com a detentora de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com as suas necessidades e dentro dos quantitativos e especificações previstas, durante a vigência do documento retrocitado.

16.8. O fornecedor detentor de preço registrado na Ata de Registro de Preços ficará obrigado a firmar contratos com os participantes do SRP nos prazos estabelecidos neste edital, desde que notificados por estes e durante a vigência da Ata, mesmo que a execução dos serviços esteja prevista para data posterior à do vencimento da mesma.

16.9. O detentor de preço registrado que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, recusar-se a firmar contrato com os participantes do SRP, não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou nos casos em que ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.

16.10. A Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG providenciará a publicação do Extrato da Ata do Registro de Preços no Diário Oficial do Estado.

16.11. O Órgão Gestor realizará trimestralmente ampla pesquisa dos preços dos serviços, no mercado, visando aferir a compatibilidade entre os preços efetivamente praticados e os registrados.

16.12. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços.

16.13. O Órgão Gestor convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

16.14. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 15.4., nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

16.15. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do licitante e aquele vigente no mercado à época do

registro.

16.16. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para os serviços.

16.17. As alterações dos preços registrados oriundas da revisão dos mesmos serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou na página oficial do Governo do Estado na INTERNET.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

17.1.1. Pela autoridade competente do Órgão Gestor do Registro de Preços, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

17.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

17.1.1.2. A detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

17.1.1.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

17.1.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

17.1.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

17.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar está impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

17.1.2.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Órgão Gestor do Registro de Preços (Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG), facultada a esta, a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

17.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

17.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações estará sujeito sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência, quando do descumprimento de obrigações assumidas, desde que não acarrete

grande prejuízo à execução do contrato e à administração.

b) Multas estipuladas na forma a seguir:

- I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de recusa não justificada em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;
- II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor global do contrato, no caso da não execução do objeto e/ou descumprimento das demais obrigações contratuais;
- III. 10% (dez por cento) após o trigésimo dia de atraso sobre o valor global, no caso da não execução do objeto e/ou descumprimento das demais obrigações contratuais;
- IV. 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de desistência de executar o objeto com o conseqüente cancelamento da NE (Nota de Empenho).

c) Impedimento de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

18.2. O impedimento que trata a alínea “c” do item 18.1 poderá ocorrer mediante condições previstas no Art. 32 do Decreto Estadual nº 28.089/2006.

18.3. A penalidade que trata a alínea “c” do item 18.1 será obrigatoriamente registrada no CRC - SEPLAG, e no caso de impedimento de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

18.4. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra empresa, sem prévio assentimento da CONTRATANTE, enseja sua rescisão com as conseqüentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

18.5. As multas que não forem possíveis descontadas na garantia da CONTRATADA ou por ocasião do pagamento, serão recolhidas, voluntariamente, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual, podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome do órgão competente. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

18.6. Nenhuma sanção será aplicada sem que seja assegurado em processo administrativo para apuração dos fatos, garantindo sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1988, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, previsto no § 2º do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

19. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

19.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o licitante com preço registrado poderá firmar contratos dentro dos prazos de validade da Ata.

19.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados mediante assinatura de instrumento contratual conforme anexo III – Minuta de Contrato, deste edital.

19.3. A formalização dos contratos serão firmadas com o fornecedor do preço registrado, em 03 (três) vias, sendo a primeira enviada ao fornecedor, a segunda ao Órgão Gestor e a terceira para arquivo do órgão/entidade.

19.4. O fornecedor será convocado para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação comparecer à sede do órgão/entidade Participante para assinar o respectivo

contrato de prestação de serviços. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

19.5. Caso o fornecedor não compareça no prazo acima estabelecido ou se recuse a firmar o contrato, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e neste edital. Neste caso, o Órgão beneficiado poderá, com a prévia autorização da SEPLAG convidar, sucessivamente, por ordem de classificação, os demais licitantes, os quais ficarão sujeitos as mesmas condições previstas para o primeiro classificado.

19.6. No ato da assinatura do contrato, o fornecedor deve estar plenamente habilitado a assumir os encargos contratuais, comprometendo-se a manter-se nas mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato.

19.7. O licitante adjudicatário deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do instrumento, garantia da execução do contrato, no montante de 2% (dois por cento) do valor do contrato, atualizável nas mesmas condições, quando das revisões de valor.

19.8. A garantia a que se refere o subitem anterior poderá ser apresentada em qualquer das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

19.9. Caso o fornecedor opte por CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA, esta deverá conter o seguinte:

19.9.1. Comprovação de que os diretores que assinam a carta de fiança possuem poderes expressos no estatuto social ou através de procuração outorgada pelo presidente do banco fiador, para prestarem mencionada garantia;

19.9.2. Reconhecimento das firmas das pessoas que assinam o documento;

19.9.3. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;

19.9.4. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento a CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações decorrentes da execução do contrato, inclusive aquelas que venham a ser exigidas, após o término da vigência do contrato, decorrentes, também, de quaisquer débitos trabalhistas ou recolhimentos;

19.9.5. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil;

19.9.6. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

19.10. No caso da CONTRATADA optar pelo SEGURO GARANTIA, este deverá conter:

19.10.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;

19.10.2. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado;

19.10.3. Cláusula que assegure a prorrogação automática da vigência da apólice, caso a CONTRATANTE não devolva o seu original ou não emita declaração à SEGURADORA atestando o cumprimento integral das obrigações do TOMADOR.

20. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. As condições para a execução dos serviços objeto das eventuais contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços de que trata este Pregão, bem como as obrigações que assumem as partes, estão especificadas no **anexo I - Termo de Referência e anexo III – Minuta do Contrato**, e nas demais condições deste edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Conforme dispõe a legislação federal em vigor sobre a matéria, a Lei 8.666/93 em estrito resguardo do interesse público, sem que isso gere direito aos licitantes à indenização, esta Licitação poderá ser:

21.1.1. Anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;

21.1.2. Revogada unilateralmente, total ou parcialmente, por conveniência da Administração, quando da ocorrência de fato superveniente, pertinente e suficiente a justificar o ato;

21.1.3. Adiada, por motivo justificável.

21.2. O Pregoeiro, após a verificação da conformidade da especificação do objeto, classificará os licitantes, ressalvado o direito de confrontar o serviço com as especificações ofertadas, para classificar definitivamente o licitante.

21.3. Participar deste Pregão implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

21.4. As propostas que forem entregues fora da data, horário e local previstos neste edital, não serão objeto de julgamento pelo Pregoeiro.

21.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

21.8. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

21.9. Para dirimir as questões decorrentes deste edital, que não puderem ser administrativamente solucionadas, fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

21.10. Simples omissões ou impropriedades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, a

exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízo à SEPLAG e aos demais licitantes, poderão ser relevadas.

Fortaleza, 16 de Outubro de 2009.

ORDENADOR DE DESPESAS
Ciente,

Antônio Maria Saraiva Correia
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços da **Taxa por Transação** (Transaction Fee) visando a contratações futuras e eventuais de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviços de reservas de hotéis e veículos terrestres de qualquer porte, de traslado, de seguro de saúde e de bagagem), para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do Ceará, conforme condições especificadas neste Termo de Referência.

2. ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, na qualidade de gestora do sistema de compras corporativas do Estado, será o órgão gestor do SRP.

2.2. Serão considerados Participantes do SRP os órgãos e entidades do Estado do Ceará – Poder Executivo, relacionados no anexo I deste instrumento - Relação dos Participantes.

2.3. O órgão autorizador da emissão de bilhetes será a Casa Civil.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de que trata o subitem 1.1 deste Termo de Referência contemplam:

3.1.1. Serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional com explicitação da tarifa mais barata disponível no momento e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviço de reserva de hotéis e de veículos terrestres de qualquer porte, de traslado, de seguro saúde e de bagagens), que atendam aos trechos, horários, datas, períodos e classes de serviços solicitados pelos usuários.

3.1.2. O “*check in*” antecipado nos aeroportos de Fortaleza, Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo, respeitados os prazos mínimos exigidos pelas companhias aéreas.

3.1.3. Informações sobre horários, escalas e conexões de vôos, tarifários de hotéis e locadoras de veículos e informações de condições comerciais demonstrando o menor valor solicitado conforme o padrão de serviço exigido pelos usuários.

3.1.4. Para a prestação dos serviços, a agência de viagens contratada deverá dispor de sistema “*on line*” automatizado, via WEB, que atenda os serviços especificados no item 1 deste Termo de Referência.

3.1.4.1. Informar aos usuários todas as opções de vôo para o trecho e o dia pesquisados, destacando a opção mais barata. No caso da reserva efetuada pelo usuário não for a tarifa mais barata, o sistema deverá possuir campo específico para que o usuário justifique a opção.

3.1.4.2. A reserva (“*self booking*”) e emissão (“*self ticket*”) “*on line*” de bilhetes aéreos pelo usuário (passageiro), inclusive, com utilização do “*e-Ticket*”.

3.1.4.3. A reserva e emissão de bilhetes de passagens terrestres rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional.

3.1.4.4. A escolha de hotel e veículo dentro das especificações do usuário a partir de tarifários e descrições dos equipamentos com acesso mediante senhas criptografadas em 128 bits.

3.1.4.5. A reserva e emissão de autorização e/ou *vouchers* referente a serviços de traslado, de seguro saúde e de bagagens.

3.1.4.6. O controle de adiantamento de numerário para viagens com comprovação segundo a política de viagens da CONTRATANTE devidamente registrada no sistema e travamento opcional de novos serviços ao usuário (passageiro) que não comprovar suas despesas de viagem anterior.

3.1.4.7. Permitir a criação de perfis ou grupo de usuários com níveis de acesso definidos, com no mínimo dois grupos:

3.1.4.7.1. Grupo de Usuários Solicitantes – formado por servidores designados pelos órgãos e entidades contratantes, com atribuição exclusiva de solicitar a reserva e, após autorização da Casa Civil, a emissão de bilhetes.

3.1.4.7.2. Grupo de Usuários Autorizadores – formado por servidores designados pela **Casa Civil do Governo do Estado**, com atribuição de autorizar ou não a emissão dos bilhetes solicitados.

3.1.4.8. O sistema informatizado deverá funcionar por meio de um aplicativo que utilize a internet como canal de acesso, sendo exigida a utilização de senhas de acesso com armazenamento criptografado em 128 bits por parte dos usuários dos órgãos/entidades do Estado, que serão credenciados pela SEPLAG.

3.1.4.9. O sistema deverá possuir um módulo gestor – parte do sistema que gerencia, administra e acompanha todos os processos relacionados à gestão de passagens aéreas e outros serviços correlatos, bem como, credencia os demais órgão e entidades do Estado como usuários solicitantes dos serviços, na medida de suas necessidades. Este módulo deverá ter como principais funcionalidades:

I. Disponibilizar consulta dos serviços por um determinado usuário, parametrizado por nível hierárquico e característica do serviço.

II. Permitir limitação no valor das compras mensais para um determinado órgão/entidade.

III. Manutenção dos dados dos órgãos/entidades.

IV. Manutenção dos usuários e gestores do sistema, representados pelos órgãos/entidades.

V. Consulta do histórico (log`s) das transações efetuadas no sistema.

VI. Consulta/relatório por órgão/entidade, totalizando quantidades e valores das transações (bilhetes emitidos);

VII. Consulta da tarifação praticada em qualquer serviço adquirido.

VIII. Relatórios analíticos das transações por órgão/entidade.

3.1.4.10. O sistema deve disponibilizar no mínimo os seguintes itens a serem informados na reposta ao serviço de reserva de passagem aérea: nome do passageiro, motivo da viagem, horário do voo, número do pedido, da poltrona e do código de reserva e escalas e conexões dos voos.

3.1.4.11. O sistema deve disponibilizar o “download” em formato texto (“txt”), por período e por centro de custo a ser informado pelo usuário da SEPLAG, no mínimo dos seguintes itens da passagem aérea contratada: nome do passageiro, horário, data e/ou período do serviço, número do pedido, número da poltrona para viagens aéreas, número do código de reserva e escalas, conexões, data ou período da operação, valor da operação, centro de custo, usuário responsável, operador responsável e autorizador responsável.

3.1.4.12. Disponibilizar ao Gestor de Viagens da Secretaria da Casa Civil um Gerador de Relatórios, em planilha tela ou impresso e em planilha eletrônica, permitindo formatar o relatório de sua opção, pelo período e usuário, autorizador, centro de custo ou contratante que assim desejar, bem como gerador de relatório com as principais informações e filtros desejados pelo usuário para visualização, impressão ou arquivo magnético, escolhendo a opção de texto, planilha ou pdf.

3.1.4.13. O sistema precisa manter em banco de dados as informações dos passageiros para que estas não necessitem serem informadas a cada novo acesso. O banco de dados a ser disponibilizado para o Estado deve ser na plataforma livre, prioritariamente PostGre ou MySQL, outra opção de consulta de acesso pode ser através de webservices.

3.1.4.14. O sistema deve dispor de mecanismos de segurança que permitam garantir o correto acesso, a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações, mantendo sigilo

absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados a SEPLAG.

3.1.4.15. O sistema deverá funcionar em ambiente computacional disponível 24h x 7 dias por semana.

3.1.4.16. Em caso de indisponibilidade temporária do sistema, as reservas em vôos comerciais poderão ser requisitadas por telefone, fax ou qualquer outro meio de comunicação e as requisições de passagens serão efetivadas por meio de formulário próprio instituído pela CONTRATANTE, por meio físico ou eletrônico, as quais deverão, todavia, ser alimentadas no sistema de gestão de passagens num prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação de emissão do bilhete.

3.1.4.17. Os serviços emitidos e não utilizados pelos órgãos/entidades poderão ser cancelados pela agência contratada, desde que solicitados em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANAC e das fornecedoras específicas.

3.1.4.18. Os serviços emitidos, pagos e não utilizados terão os seus valores ressarcidos pela CONTRATADA aos órgãos/entidades, deduzidos os valores referente às multas cobradas pelas companhias aéreas.

3.1.4.19. Disponibilizar aos usuários autorizados por senha controlada pelo Gestor de Viagens da SEPLAG a emissão dos seguintes relatórios, com "layout" aprovado previamente pela SEPLAG:

I. Relatório de Acompanhamento Financeiro, por órgão/entidade, contendo o número da fatura, data da emissão dos bilhetes, nome dos passageiros e companhia aérea e demais serviços correlatos.

II. Relatório por companhia aérea individual e geral, com apresentações gráficas.

III. Relatório analítico contendo: data da emissão da passagem, nome da companhia aérea, trecho, melhor tarifa, tarifa escolhida, taxa de embarque, valor líquido e o percentual de economia entre a melhor tarifa e a tarifa escolhida.

IV. Planilha de acompanhamento total das compras mensais por órgão/entidade, acumulando valores até a data do relatório.

V. Planilha de acompanhamento mensal, informando o quanto o Estado comprou, pagou e o débito do mês, se houver.

3.1.4.20. A empresa deve garantir a manutenção de cópias de segurança dos dados referentes ao serviço prestado ao Governo do Estado do Ceará.

3.1.4.21. Sempre que for necessário passar alguma informação para SEPLAG, através de meio eletrônico, a empresa vencedora deverá utilizar software livre, consultando inicialmente a SEPLAG qual ferramenta deve ser utilizada.

3.1.4.22. Eventualmente algum órgão ou entidade poderá solicitar webservice com algumas informações para integrar com seus sistemas.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS

4.1. A estimativa de serviços de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, reserva de hotel, diárias de locação de veículos, translados, seguros de viagem e de bagagem pelos órgãos e entidades participantes do SRP é a seguinte:

4.1.1. Passagens aéreas: 32.000 (trinta e dois mil) bilhetes *Round Trip* (Ida e Volta).

4.1.2. Passagens ferroviárias no âmbito internacional: 50 (cinquenta) ;

4.1.3. Passagens rodoviárias no âmbito internacional: 50 (cinquenta);

4.1.4. Serviços de hotelaria: 2.500 (duas mil e quinhentas);

4.1.5. locação de veículos: 500 (quinhentas)

4.1.6. seguros de viagem e de bagagem: 500 (quinhentas);

4.2. O valor estimado para as eventuais contratações de cada Órgão/Entidade participantes do SRP está discriminado no anexo II do edital.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos **Órgãos e Entidades participantes do SRP (Anexo I)**

6. FORMA DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. A agência contratada será remunerada pelo regime de **Taxa por Transação** (Transaction Fee). Por esse regime, a CONTRATADA cobrará uma taxa para cada serviço emitido, que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços. O valor da taxa por transação será fixado no processo licitatório.

Por sua vez, a agência contratada se obriga a repassar aos beneficiários do contrato o valor de todas as comissões que lhe são pagas pelas companhias aéreas, devendo comprovar documentalmente o montante dessas comissões.

Por exemplo: supondo-se que a agência receba comissão de 8% da companhia aérea e emita para um beneficiário do contrato um bilhete no valor de R\$ 1.000,00. A agência fica obrigada a repassar ao beneficiário o valor da comissão, no caso R\$ 80,00. Neste caso o valor a ser cobrado pela emissão do bilhete será de R\$ 920,00, o qual será acrescido do valor da taxa por transação, estabelecida no contrato.

6.2. Para efeito de pagamento, será considerada uma transação, para cada passageiro:

6.2.1. A emissão de bilhete de passagem aérea nacional ou internacional, de ida e volta quando por uma mesma transportadora. Em se tratando de transportadoras diferentes serão consideradas duas transações e passagem rodoviária ou ferroviária no âmbito internacional.

6.2.2. A emissão de qualquer bilhete de passagem somente ida ou somente volta.

6.2.3. A reemissão de qualquer bilhete decorrente de remarcação de sua não utilização.

6.2.4. A reserva de diárias de hotéis por passageiro e de locação de veículos terrestres por veículo locado, independente da quantidade de diárias em uma mesma reserva.

6.2.5. A aquisição de seguros de saúde ou de bagagens, por passageiro, independente do tempo de duração do seguro adquirido.

6.2.6. Os demais serviços prestados pela agência contratada não são consideradas transações, portanto, não serão remunerados.

6.3. Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente pelo órgão/entidade contratante em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela agência contratada, condicionados à apresentação de faturas específicas, devidamente atestadas pelos beneficiários dos contratos.

6.4. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

6.5. Os pagamentos serão efetuados nos seguintes prazos:

6.5.1. Transações efetuadas do dia 1º ao 15º dia do mês, deverão ser pagas até o último dia útil do mês.

6.5.2. Transações efetuadas do 16º até o último dia do mês, deverão ser pagas até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.6. No valor a ser pago para a execução do objeto do eventual contrato estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

6.7. A agência contratada emitirá uma única fatura quinzenal, discriminando todos os usuários, os trechos e os respectivos valores. Cada fatura corresponderá ao total dos bilhetes e serviços fornecidos em cada quinzena.

6.8. As faturas deverão ser entregues aos beneficiários em até 5 (cinco) dias úteis após o término de cada quinzena.

6.9. Os beneficiários deverão conferir as faturas recebidas e, na hipótese de verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, devolvê-las, no

prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para que a agência providencie no mesmo prazo a correção. Caso a nova fatura seja apresentada em data posterior ao estabelecido neste subitem, o pagamento somente ocorrerá na quinzena seguinte.

6.10. Serão descontados da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

7.1. Os órgãos e entidades participantes do SRP poderão firmar contratos durante a vigência da Ata de Registro de Preços decorrentes deste processo licitatório, conforme anexo II -Minuta de Contrato.

7.2. Os contratos firmados terão vigência de 12 (doze) meses a partir da data de publicação, podendo ser prorrogados por iguais períodos.

8. DEVERES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA assumirá o compromisso de envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com os órgãos e entidades contratantes, ficando obrigada a:

8.1.1. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.

8.1.2. Operar com as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional, nacional e com as principais companhias internacionais, com hotéis, locadoras, transportadoras terrestres e ferroviárias, seguradoras e demais prestadores de serviços correlatos ao objetivo deste Edital.

8.1.3. Repassar para os órgãos/entidades contratantes (na sua totalidade) o valor das comissões recebidas das companhias aéreas, relativas aos bilhetes emitidos. Do valor de cada bilhete deverá ser subtraído o correspondente valor da comissão, devendo a CONTRATADA comprovar documentalmente o valor das comissões.

8.1.4. Cancelar os bilhetes emitidos, desde que solicitados pelos contratantes em tempo hábil.

8.1.5. Reembolsar, por solicitação dos contratantes, encaminhada a agência por meio de ofício, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referente às multas cobradas pelas companhias aéreas.

8.1.6. Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados.

8.1.7. Disponibilizar, sem ônus, para todos os órgãos e entidades participantes que celebrarem contratos, acesso aos seus sistemas informatizados, via Web, de acordo com a política de segurança e acesso determinado pela SEPLAG.

8.1.8. Capacitar os usuários do sistema, por meio de treinamentos, visando alcançar a operacionalização do mesmo sem ônus para os órgãos e entidades participantes, sempre que necessário.

8.1.9. Apoiar o Governo do Estado do Ceará na negociação e assinatura de acordos corporativos ("Corporate Agreement") específicos com cada provedor de serviços que seja de interesse do Contratante, assinando o mesmo também como Parte Interveniente.

9. DEVERES DA CONTRATANTE

9.1. O órgão/entidade CONTRATANTE deverá assumir as seguintes obrigações:

9.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos

serviços.

9.1.2. Promover os pagamentos nos prazos estabelecidos no contrato.

9.1.3. Solicitar junto à CONTRATADA por meio de ofício, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados.

9.1.4. Solicitar em tempo hábil o cancelamento de bilhetes emitidos, que não serão utilizados.

9.1.5. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

9.1.6. Acompanhar e fiscalizar por meio de servidor especialmente designado para esse fim, a execução dos serviços contratados, podendo em decorrência de falhas por ventura observadas, solicitar à CONTRATADA providências visando as correções necessárias.

9.1.7. Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados.

9.1.8. Aplicar as penalidades para as hipóteses de a CONTRATADA não cumprir o compromisso assumido com a Administração.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nº	Órgão/Entidade
1	ADAGRI – Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - Av. Bezerra de Menezes, 1820 – São Gerardo-Fortaleza-Ce.
2	ARCE - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - Av. Santos Dumont, 1789 – 14º andar - Fortaleza-Ce.
3	ADECE - Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará – Av. Barão de Studart, 598, Aldeota – Fortaleza - Ce
4	CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Av. Carneiro de Mendonça, S/N, Pici.Fortaleza-Ce.
5	CBMCE - Corpo de Bombeiros Militar do estado do Ceará - Rua José Pinto do Carmo, 93 – Jacarecanga.Fortaleza-Ce.
6	CC - Casa Civil - Av. Dr. José Martins, 150, Centro Administrativo Bárbara de Alencar – Edson Queiroz – anexo do Gab. do Governador.Fortaleza-Ce.
7	CEARÁ PORTOS – Companhia de Integração Portuária do Ceará
8	CEASA – Centrais de Abastecimento do Ceará -Rodovia Dr. Mendel Steinbruch s/n, Pajuçara CEP 61939-210 - Maracanaú-Ce – Fone (85) 3299-1215/1711
9	CEC – Conselho de Educação do Ceará – Rua Napoleão Laureano, 500 – Fátima.Fortaleza-Ce.
10	CEDE – Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico - Av. Barão de Studart, 598.Fortaleza-Ce.
11	CEGÁS - Companhia de Gás do Ceará - Av. Santos Dumont, 7700, 6º andar.Fortaleza-Ce.
12	CM - Casa Militar - Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Edson Queiroz.Fortaleza-Ce.
13	COGERH – Companhia de Gestão de Recursos Hídricos do Estado do Ceará (Rua Adoaldo Batista, 1550- Messejana -Fortaleza-Ce.
14	CONPAM – Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - Av. Barão de Studart, 505, 1º andar – Palácio da Abolição – Meireles.Fortaleza-Ce.
15	CPME – Colégio da Polícia Militar do Ceará - Av. Mister Hull, s/n.Fortaleza-Ce.
16	DER - Departamento de Edificações e Rodovias - Av. Godofredo Maciel, 3000 – Maraponga.Fortaleza-Ce.
17	DETRAN – Departamento Estadual do Trânsito - Av. Godofredo Maciel, 2900- Maraponga -Fortaleza-Ce.
18	DPGE – Defensoria Pública Geral do Estado, Rua Caio Cid, 100, Luciano Cavalcante-Fortaleza-Ce , 60.811-150
19	ETICE – Empresa de Tecnologia da Informação- Av. Pontes Vieira, 220, São João do Tauape, CEP 60130-971.Fortaleza-Ce.
20	ESP – Escola de Saúde Pública - Av. Antônio Justa, 3161, Meireles, 60.165-090.Fortaleza-Ce.
21	FUNCAP - Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Av. Oliveira Paiva, 941 – Cidade dos Funcionários.Fortaleza-Ce.
22	FUNCEME - Fundação Cearense de Meteorologia - Av. Rui Barbosa, 1246 – Aldeota.Fortaleza-Ce.
23	FUNECE - Fundação Universidade Estadual do Ceará - DEMAP: Av. Paranjana, 1700 – Campos do Itaperi - Restaurante Universitário :Av. Paranjana, 1700 – Campos do Itaperi. Fortaleza-Ce.
24	FUNDEJ- Fundo de Desenvolvimento do esporte e Juventude-
25	FUNTELC – Fundação de Teleeducação do Ceará - Rua Oswaldo Cruz, 1985.Fortaleza-Ce.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Planejamento e Gestão



26	GABGOV – Gabinete do Governador - Av. Dr. José Martins, 150, Centro Administrativo Bárbara de Alencar – Edson Queiroz.Fortaleza-Ce.
27	IDACE - Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará - Av. Bezerra de Menezes, 1820.Fortaleza-Ce.
28	IPECE - Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora – Av. Gal Afonso Albuquerque Lima, s/n- Ed. SEPLAN.Fortaleza-Ce.
29	ISSEC - Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (Rua Senador Pompeu, 685, 4º andar , Centro)Fortaleza-Ce.
30	JUCEC – Junta Comercial do Estado do Ceará (Rua 25 de Março, 300, Centro)Fortaleza-Ce.
31	METROFOR - Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - Rua 24 de Maio, 60,Centro.Fortaleza-Ce.
32	NUTEC - Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial - Rua Prof. Rômulo Proença, s/n – Pici.Fortaleza-Ce.
33	PGE – Procuradoria-Geral do Estado - Av Dr. José Martins, 150, Centro Administrativo Bárbara de Alencar – Edson Queiroz.Fortaleza-Ce.
34	PMCE - Polícia Militar do Ceará - Av. Alípio dos Santos, s/n – Olavo Oliveira (DAL).Fortaleza-Ce.
35	SDA – Secretaria do Desenvolvimento Agrário – Av. Bezerra de Menezes, 1820, São Gerardo.Fortaleza-Ce.
36	SECITECE - Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior - Centro Administrativo Bárbara de Alencar -Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz-Fortaleza – Ce.
37	CGE - Controladoria Geral do Estado - Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora - Av. Gal Afonso Albuquerque Lima, s/n- Ed. SEPLAN – 2º andar.Fortaleza-Ce.
38	SECULT - Secretaria da Cultura - Centro Adm. Gov. Virgílio Távora – Av. Gal Afonso Albuquerque Lima, s/n- Ed. SEPLAN – 1º andar – Cambéba.Fortaleza-Ce.
39	SEDES – Secretaria das Cidades - Centro Adm. Gov. Virgílio Távora – Av. Gal Afonso Albuquerque Lima, s/n- Ed. SEPLAN – 1º andar – Cambéba.Fortaleza-Ce.
40	SEDUC – Secretaria da Educação - Av. Ministro José Américo, s/n , Cambéba.Fortaleza-Ce.
41	SEESPORTE – Secretaria do Esporte - Av. Central c/ Variante “A”, s/n – 1º andar – - Cambéba.Fortaleza-Ce.
42	SEFAZ – Secretaria da Fazenda - SEDE I - Av. Alberto Nepomuceno nº 2, Centro – SEDE II – Av. Alberto Nepomuceno.Fortaleza-Ce.
43	SEINFRA – Secretaria de Infra-Estrutura (Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora – Av. Gal Afonso Albuquerque Lima, s/n- Ed. SEPLAN)Fortaleza-Ce.
44	SEJUS - Secretaria da Justiça e Cidadania - Rua Antônio Augusto,555, Meireles, 60.110-370)Fortaleza-Ce.
45	SEMACE – Superintendência Estadual do Meio Ambiente - Rua Jaime Benévolo, 1400 – Fátima.
46	SESA - Secretaria da Saúde - COAFI - almoxarifado - Rua Frota Pessoa, 111 - Antonio Bezerra.Fortaleza-Ce.
47	SETUR – Secretaria do Turismo (Av. Ministro José Américo, s/n, Cambéba)Fortaleza-Ce.
48	SOHIDRA – Superintendência de Obras Hidráulicas - Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz.Fortaleza-Ce.
49	SRH - Secretaria dos Recursos Hídricos - Setor de Almoxarifado - Ed. SEDUC – Cambéba – Av. Gal Afonso Albuquerque Lima, s/n- Ed. SEPLAN – 1º andar, BI C.Fortaleza-Ce.
50	SSPDS – Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – Av. Bezerra de Menezes, 581, bairro São Gerardo.Fortaleza-Ce.
51	STDS – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - Av. Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora - Fortaleza/CE
52	URCA- Fundação Universidade Regional do Cariri-Rua Cel. Antônio Luis, 1161 - 63.100-000 - Pimenta - Crato/CE
53	UVA- Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú-Av. da Universidade, 850 - Campus da Betânia CEP. 62.040-370 - Sobral - Ceará

54	VICEGOV - Gabinete do Vice-Governador - Av. Dr. José Martins, 150, Centro Administrativo Bárbara de Alencar – Edson Queiroz.Fortaleza-Ce.
55	EMATERCE - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - Av. Bezerra de Menezes, 1900, bairro São Gerardo.Fortaleza-Ce.
56	PC – Superintendência da Polícia Civil - Rua do Rosário, 199 – Centro.Fortaleza-Ce.
57	SEPLAG - Secretaria do Planejamento e Gestão - Av. Central c/ Variante “A”, s/n – Sub solo – - Cambeba.Fortaleza-Ce.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

VALORES ESTIMADOS POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ÓRGÃO PARTICIPANTE	VALOR ESTIMADO R\$
ADAGRI	30.000,00
ADECE	220.000,00
ARCE	220.000,00
CAGECE	350.000,00
CBMCE	350.000,00
CC	1.425.000,00
CEARÁPORTOS	280.000,00
CEASA	30.000,00
CEC	90.000,00
CEDE	60.000,00
CGE	220.000,00
CEGÁS	85.000,00
CM	95.000,00
COGERH	75.000,00
COLÉGIO PM	60.000,00
CONPAM	62.000,00
DER	62.000,00
DETRAN	90.000,00
DPG	300.000,00
EMATERCE	170.000,00
ESP	178.000,00
ETICE	50.000,00
FUNCAP	115.000,00
FUNCEME	80.000,00
FUNDEJ	300.000,00
FUNECE	530.000,00
FUNTELC	25.000,00
GABGOV	750.000,00
IDACE	30.000,00
IPECE	70.000,00
ISSEC	20.000,00
JUCEC	55.000,00
METROFOR	385.000,00
NUTEC	30.000,00
PC	130.000,00
PGE	223.000,00
PMCE	780.000,00
S D A	120.000,00
SECITECE	80.000,00
SECULT	121.000,00
S CIDADES	465.000,00
SEDUC	550.000,00
SESPORTE	396.000,00
SEFAZ	430.000,00
SEINFRA	160.000,00
SEJUS	170.000,00
SEMACE	35.000,00
SEPLAG	18.000.000,00

SESA	7.200.000,00
SETUR	750.000,00
SOHIDRA	90.000,00
SRH	120.000,00
SSPDS	150.000,00
STDS	550.000,00
URCA	75.000,00
UVA	220.000,00
VICEGOV	100.000,00

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos xxxxxxxx dias do mês de xxxxxxxx de 2009, a Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, localizada na xxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, com as alterações nela inseridas, nos Decretos Estaduais n.ºs 28.089 e 28.087, de 10.01.2006 ambos de 10 de janeiro de 2006 e n.º 27.922, de 20 de setembro de 2005 (CENFOP) e das demais normas aplicáveis e por fim, nos devidos termos do PREGÃO PRESENCIAL N.º 2009074, em especial, nas especificações técnicas constantes do anexo I – Termo de Referência do respectivo edital constante do processo administrativo n.º 09550562-8, assim como os termos das propostas, **RESOLVE** registrar o preço da **TAXA POR TRANSAÇÃO** para eventuais contratações de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviços de reservas de hotéis e veículos terrestres de qualquer porte, de traslado, de seguro de saúde e de bagagem) oferecidos pelo licitante classificado, com o respectivo preço unitário.

O prazo para assinatura dos eventuais contratos será de 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação ao licitante vencedor.

ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	LICITANTE CLASSIFICADO	PREÇO REGISTRADO DO FORNEC. (valor da taxa por transação)
01				

O licitante acima identificado, neste ato por seu representante legal ao final assinado, passa a ser DETENTOR da presente Ata, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura deste Instrumento.

1.2. A partir da vigência desta Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Caberá à Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará- SEPLAG, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual N.º 28.087, de 10/01/2006, DOE de 12/01/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A presente Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório,

mediante prévia consulta ao órgão gestor, desde que comprovada a vantagem, nos termos Decreto N.º 28.087, de 10 de janeiro de 2006.

3.1.1. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão N.º 2009074 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1. O preço registrado será aquele ofertado pela signatária desta Ata, no Pregão Presencial N.º 2009017 e servirá de base para futuras contratações, observadas as condições de mercado.

4.2. Nas eventuais contratações com os participantes do SRP, a agência contratada será remunerada pelo regime de Taxa por Transação (Transaction Fee). Por esse regime, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma taxa para cada serviço solicitado, autorizado e efetivamente emitido por passageiro, que será a única remuneração devida pela contratação da prestação dos serviços.

4.3. Por sua vez, a agência contratada se obriga a repassar a CONTRATANTE o valor das comissões que lhe são pagas pelas companhias aéreas, relativas ao fornecimento das passagens aéreas, devendo comprovar documentalmente o montante dessas comissões.

4.4. Para efeito de pagamento, será considerada uma transação, para cada passageiro:

4.4.1. A emissão de bilhete de passagem aérea no âmbito nacional ou internacional, de ida e volta quando por uma mesma transportadora. Em se tratando de transportadoras diferentes serão considerados duas transações e passagem rodoviária ou ferroviária no âmbito internacional.

4.4.2. A emissão de qualquer bilhete de passagem somente ida ou somente volta.

4.4.3. A reemissão de qualquer bilhete decorrente de remarcação de sua não utilização.

4.4.4. A reserva de diárias de hotéis por passageiro e de locação de veículos terrestres por veículo locado, independente da quantidade de diárias em uma mesma reserva.

4.4.5. A aquisição de seguros de saúde ou de bagagens, por passageiro, independente do tempo de duração do seguro adquirido.

4.5. Todos os serviços, exceto transporte rodoviário e ferroviário que serão utilizados para viagens internacionais, podem se dar no âmbito nacional ou internacional e outros demais serviços correlatos a viagens prestados pela agência contratada não são consideradas transações, portanto, não serão remunerados.

4.6. O valor a ser pago pela CONTRATANTE por cada autorização, bilhete ou *voucher* emitido será o valor do serviço adquirido, líquido de comissões pagas por companhias aéreas (quando houver), acrescido do valor da Taxa por Transação, que pode ser calculado utilizando-se da seguinte fórmula:

VF = VP – VC + TT + TE + S(quando for o caso)+ SC (se for o caso), onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

VP = Valor da Passagem Aérea;

VC = Valor da Comissão paga pela companhia aérea à agência contratada;

TT = Valor da Taxa por Transação e

TE = Valor da Taxa de Embarque

S = Seguro saúde e bagagem.

SC = Serviços correlatos(passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, locação de veículos, reserva de hotéis no âmbito nacional e internacional, traslado).

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente pelo órgão/entidade CONTRATANTE em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária preferencialmente no BRADESCO a ser indicada pela CONTRATADA, condicionados à apresentação de faturas específicas, devidamente atestadas pelos beneficiários dos contratos.

5.2. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

5.3. Os pagamentos serão efetuados nos seguintes prazos:

5.3.1. Transações efetuadas do dia 1º ao 15º dia do mês, deverão ser pagas até o último dia útil do mês.

5.3. 2. Transações efetuadas do 16º até o último dia do mês, deverão ser pagas até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.4. No valor a ser pago estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

5.5. As demais formas e condições de pagamentos se encontram estabelecidas no anexo III- Minuta de Contrato do edital de Pregão Presencial nº 2009074-SEPLAG

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O Detentor do Preço deverá executar o objeto desta Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações, prazos e as condições estabelecidas neste instrumento e no edital do Pregão Nº 2009074 e seus anexos, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DE BILHETES

7.1. Os bilhetes emitidos e não utilizados pelos beneficiários poderão ser cancelados pela CONTRATADA, desde que solicitados por estes em tempo hábil, de acordo com normas específicas do DAC e das companhias aéreas.

CLÁUSULA OITAVA – DO RESSARCIMENTO DE VALORES

8.1. Os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados terão os seus valores ressarcidos aos beneficiários, deduzidos os valores referente às multas cobradas pelas companhias aéreas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. O Gestor, os Participantes e Detentor desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual de Registro de Preços Nº 28.087/2006, além das descritas a seguir.

Subcláusula Primeira - Competirá ao Órgão Gestor do Registro de Preços o controle e administração do SRP, em especial:

I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços.

II. Providenciar, sempre que solicitada, a indicação do fornecedor detentor de preço registrado, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos definidos nesta Ata.

III. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

IV. Aplicar as seguintes penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata.

c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração, por prazo **não superior a 05 (cinco) anos** nos Pregões.

V. Cancelar o registro do fornecedor detentor do preço registrado, em razão do disposto no Art. 22 do Decreto Nº 28.087/2006.

VI. Comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação de penalidades ao fornecedor detentor de preços registrados.

Subcláusula Segunda - Caberá aos órgãos participantes:

I. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive das alterações por ventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando do seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.

II. Indicar o gestor do contrato, quando da necessidade de utilização desse instrumento, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, compete:

a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gestor do Registro de Preços, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os preços a serem praticados, encaminhando, tempestivamente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada.

b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atende aos interesses da Administração Pública Estadual, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gestor do Registro de Preços eventual desvantagem quanto à sua utilização.

c) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e, em coordenação com o Órgão Gestor do Registro de Preços, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dos compromissos assumidos.

d) Informar ao Órgão Gestor do Registro de Preços a recusa do fornecedor em realizar as contratações para fornecimento, bem como o não atendimento às condições estabelecidas no edital e firmadas na Ata de Registro de Preços, além das divergências relativas à entrega e às características do objeto licitado.

III - Realizar Pesquisa de Mercado, nos termos do inciso VIII do art. 1º do Decreto Estadual Nº 28.087/2006 antes de efetivar contratações com preços registrados caso decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços e desde que não tenha sido contemplado na última Pesquisa de Mercado realizada, nos termos do parágrafo único, do inciso VI do art. 6º deste Decreto, visando verificar se os preços registrados estão de acordo com os praticados no mercado.

IV - Comunicar ao Órgão Gestor do Registro de Preços, através de documento formal, a constatação de preço de mercado inferior ao preço registrado.

V - **Subcláusula Terceira** - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, fica obrigado a:

a) Atender a todos os pedidos efetuados pelos órgãos e entidades participantes do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados na Ata, durante a sua vigência, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

b) Responder no prazo de até 05 (cinco) dias, as consultas do Órgão Gestor do Registro de Preços sobre a pretensão de órgãos/entidades não participantes de utilizar a Ata na condição de órgão/entidade interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações estará sujeito sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência, quando do descumprimento de obrigações assumidas, desde que não acarrete grande prejuízo à execução do contrato e à administração.

b) Multas estipuladas na forma a seguir:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de recusa não justificada em assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor global estimado do contrato, no caso da não execução do objeto e/ou descumprimento das demais obrigações contratuais.

III. 10% (dez por cento) após o trigésimo dia de atraso sobre o valor global estimado, no caso da não execução do objeto e/ou descumprimento das demais obrigações contratuais.

IV. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado, no caso de desistência de executar o objeto com o conseqüente cancelamento da NE (Nota de Empenho).

c) Impedimento de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.2. O impedimento que trata a alínea “c” do subitem 18.1 poderá ocorrer mediante condições previstas no Art. 32 do Decreto Estadual nº 28.089/2006.

10.3. A penalidade que trata a alínea “c” do subitem 18.1 será obrigatoriamente registrada no CRC - SEPLAG, e no caso de impedimento de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

10.4. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra empresa, sem prévio assentimento da CONTRATANTE, enseja sua rescisão com as conseqüentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

10.5. As multas que não forem possíveis descontadas na garantia da CONTRATADA ou por ocasião do pagamento, serão recolhidas, voluntariamente, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual, podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome do órgão competente. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem que seja assegurado em processo administrativo para apuração dos fatos, garantindo sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1988, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, previsto no § 2º do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme disciplina o Decreto Estadual 28.087, de 10 de janeiro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas

seguintes situações, além de outras previstas no edital do Pregão Presencial N° 2009074 e em lei.

I. Na hipótese do detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços.

II. Na hipótese do detentor de preços registrados recusar-se a firmar contrato com os participantes do SRP.

III. Na hipótese do detentor de preços registrados não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado.

IV. Nos casos em que o detentor do registro de preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração.

V. E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

Subcláusula Primeira - A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

Subcláusula Segunda - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de **05 (cinco) dias úteis** contados da última publicação.

Subcláusula Terceira - Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** contados da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Como condição para assinatura do contrato, o adjudicatário deverá apresentar garantia da execução do objeto contratual no valor de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, a qual será liberada ou restituída após a execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93, com o Decreto Estadual Nº 28.087, de 10/01/2006, DOE de 12/01/2006, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos. Assinam esta Ata, o Signatário mencionado e qualificado a seguir, o qual firma o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Planejamento e Gestão



Órgão Gestor	Nome do Titular	Cargo	CNPJ	RG	Assinatura

Detentor do Reg. de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF/CNPJ	RG	Assinatura

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2009

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE
UM LADO (nome do órgão/entidade) E,
DO OUTRO,**

(nome do órgão/entidade/endereço,), doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo xxxxxxxxxxxxxxxx e a xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o Nº xxxxxxxxxxxx, com endereço, xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, tendo neste ato como representante o(a) Sr(a) xxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade Nº xxxxxxxx e CPF Nº xxxxxx, residente e domiciliado no endereço xxxxxxxxxxxx nos termos previstos nos seus respectivos atos constitutivos, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

1.1.1. Na Ata de Registro de Preços Nº xxx, conforme o resultado do Pregão Presencial Nº 2009074, realizado de acordo com as normas da Lei N.º 10.520, de 17/07/2002, dos Decretos Estaduais nºs 28.089 e 28.087, ambos de 10/01/2006, pelo Decreto Federal Nº 5.450/2005, e, subsidiariamente, pela Lei Federal Nº 8.666/93.

1.1.2. Nos termos propostos pela CONTRATADA.

1.1.3. Nos preceitos de direito público.

1.1.4. E, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto à prestação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviços de reservas de hotéis e veículos terrestres de qualquer porte, de traslado, de seguro de saúde e de bagagem), conforme condições e especificações contidas no edital do Pregão Presencial Nº 2009074 e seus anexos, em especial, no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor deste contrato será de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) correspondente ao ofertado pelo signatário na Ata de Registro de Preços, no Pregão Presencial Nº 2009074, observadas as condições de mercado.

Subcláusula Primeira – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços,

encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA será remunerada pelo regime de Taxa por Transação (Transaction Fee). Por esse regime, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma taxa para cada serviço solicitado, autorizado e efetivamente emitido por passageiro, que será a única remuneração devida pela contratação da prestação dos serviços.

4.2. Por sua vez, a CONTRATADA se obriga a repassar a CONTRATANTE o valor das comissões que lhe são pagas pelas companhias aéreas, relativas ao fornecimento das passagens aéreas, devendo comprovar documentalmente o montante dessas comissões.

4.3. Para efeito de pagamento, será considerada uma transação, para cada passageiro:

4.3.1. A emissão de bilhete de passagem aérea no âmbito nacional ou internacional, de ida e volta quando por uma mesma transportadora. Em se tratando de transportadoras diferentes serão considerados duas transações e passagem rodoviária ou ferroviária no âmbito internacional.

4.3.2. A emissão de qualquer bilhete de passagem somente ida ou somente volta.

4.3.3. A reemissão de qualquer bilhete decorrente de remarcação de sua não utilização.

4.3.4. A reserva de diárias de hotéis por passageiro e de locação de veículos terrestres por veículo locado, independente da quantidade de diárias em uma mesma reserva.

4.3.5. A aquisição de seguros de saúde ou de bagagens, por passageiro, independente do tempo de duração do seguro adquirido.

4.4. Todos os serviços, exceto transporte rodoviário e ferroviário que serão utilizados para viagens internacionais, podem se dá no âmbito nacional ou internacional e outros demais serviços correlatos a viagens prestados pela CONTRATADA não são consideradas transações, portanto, não serão remunerados.

4.5. O valor a ser pago pela CONTRATANTE por cada autorização, bilhete ou *voucher* emitido será o valor do serviço adquirido, líquido de comissões pagas por companhias aéreas (quando houver), acrescido do valor da Taxa por Transação, que pode ser calculado utilizando-se da seguinte fórmula:

VF = VP – VC + TT + TE + S(quando for o caso)+ SC (se for o caso), onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

VP = Valor da Passagem Aérea;

VC = Valor da Comissão paga pela companhia aérea à agência contratada;

TT = Valor da Taxa por Transação e

TE = Valor da Taxa de Embarque

S = Seguro saúde e bagagem.

SC = Serviços correlatos(passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, locação de veículos, reserva de hotéis no âmbito nacional e internacional, translados).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s): XXX

CLÁUSULA SÉXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente preferencialmente no Banco Bradesco a ser indicada pela CONTRATADA, de acordo com a quantidade e o valor dos bilhetes e serviços efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por prepostos dos beneficiários do contrato.

Subcláusula Primeira - Os pagamentos serão efetuados nos seguintes prazos:

I. Serviços efetuadas do dia 1º ao dia 15 do mês, deverão ser pagas até o último dia útil do mês.

II. Serviços efetuadas do dia 16 até o último dia do mês, deverão ser pagas até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Subcláusula Segunda – Por ocasião dos pagamentos será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

Subcláusula Terceira- A CONTRATADA deverá apresentar, atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I. Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º.

II. Certificado da Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

III. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela PGFN - Secretaria da Receita Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e no anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Presencial Nº 2009074, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA– DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Nº 8.666/93, mediante recibo, os serviços objeto deste contrato serão considerados recebidos depois que os prepostos dos beneficiários do contrato atestarem a conformidade do fornecimento com as faturas emitidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Única - Todo serviço entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DE BILHETES

10.1. Os bilhetes emitidos e não utilizados pelos beneficiários poderão ser cancelados pela CONTRATADA, desde que solicitados por estes em tempo hábil, de acordo com normas específicas do DAC e das companhias aéreas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESSARCIMENTO DE VALORES

11.1. Os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados terão os seus valores ressarcidos pela CONTRATADA aos beneficiários, deduzidos os valores referente às multas cobradas pelas companhias aéreas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA assumirá o compromisso de emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com os órgãos e entidades contratantes, ficando obrigada a:

a) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.

b) Operar com as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional, nacional e com as principais companhias internacionais, com hotéis, locadoras, transportadoras terrestres e ferroviárias, seguradoras e demais prestadores de serviços correlatos ao objetivo deste Edital.

- c) Repassar para os órgãos/entidades contratantes (na sua totalidade) o valor das comissões recebidas das companhias aéreas, relativas aos bilhetes emitidos. Do valor de cada bilhete deverá ser subtraído o correspondente valor da comissão, devendo a CONTRATADA comprovar documentalmente o valor das comissões.
- d) Cancelar os bilhetes emitidos, desde que solicitados pela CONTRATANTE em tempo hábil.
- e) Rreembolsar, por solicitação da CONTRATANTE, encaminhada a CONTRATADA por meio de ofício, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referente às multas cobradas pelas companhias aéreas.
- f) Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados.
- g) Disponibilizar, sem ônus, para todos os órgãos e entidades participantes que celebrarem contratos, acesso aos seus sistemas “on line” informatizados, via Web.
- h) Capacitar os usuários do sistema, por meio de treinamentos, visando alcançar a operacionalização do mesmo sem ônus para os órgãos e entidades participantes, sempre que necessário.
- i) Apoiar o Governo do Estado do Ceará na negociação e assinatura de acordos corporativos (“Corporate Agreement”) específicos com cada provedor de serviços que seja de interesse do Contratante, assinando o mesmo também como Parte Interviente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A Contratante deverá assumir as seguintes obrigações:

13.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução do objeto contratual.

13.1.2. Disponibilizar relatórios gerenciais que possibilitem o maior controle sobre o fornecimento e utilização das passagens aéreas e serviços correlatos.

13.1.3. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

13.1.4. Aplicar as penalidades previstas no edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir no todo ou em parte o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato venha acarretar a Administração.

13.1.5. Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados.

13.1.6. Zelar pela pontualidade dos pagamentos decorrentes da prestação dos serviços, inclusive, aqueles devidos pelos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de servidor especialmente designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da lei 8.666/93, doravante denominado simplesmente de GESTOR deste contrato a quem competirá, entre outras atribuições:

14.1.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

14.1.2. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas no Termo de Referência do edital.

14.1.3. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou refazer as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

14.1.4. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Única - A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas

responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

I. Advertência.

II. Multa.

III. Impedimento de licitar e contratar com a administração por até 05 (cinco) anos.

Subcláusula Primeira - O atraso injustificado no prazo de execução dos serviços implicará multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela dos serviços não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor.

Subcláusula Segunda - Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a rescisão unilateral do contrato e suas conseqüências, e da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula.

Subcláusula Terceira - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula Quarta - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta - Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula Sexta - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA Declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA RESCISÃO

19.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

20.1. A CONTRATADA não poderá, salvo em “curriculum vitae”, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob

pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula Única - A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

221.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/CE, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim, convencionados e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Fortaleza, de _____ de 2009

(NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE)

CONTRATADA

NOME/CARGO DO TITULAR

Representante Legal

ANEXO IV

MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

**Central de Licitação
Procuradoria Geral do Estado - PGE**

Ref.: Pregão Presencial Nº 2009074 - SEPLAG

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no edital do Pregão Presencial acima citado.

Identificação do Licitante:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone, fax, e-mail:

Banco, Agência e Nº da conta corrente:(Preferencialmente Banco BRADESCO)

Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por XX (xxxxxxxxxxxxxxxx) dias contados da data de sua emissão.

Pelo presente, o licitante acima qualificado, por meio do signatário que legalmente a representa, declara e garante que:

Examinou cuidadosamente todo o edital e seus anexos e aceita todas as condições nele estipulados e que, ao assinar a presente declaração, renuncia ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao edital.

Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

PROPOSTA DE PREÇOS:

Nossa proposta de preço para o objeto da licitação em epígrafe é de R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx) para cada transação efetuada (serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviços de reservas de hotéis e veículos terrestres de qualquer porte, de traslado, de seguro de saúde e de bagagem)

(Local e data)

(Assinatura do Representante legal)

Nome do Signatário

CPF

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA LICITANTE EMPREGADOR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA.

(Papel timbrado ou personalizado da empresa ou emitido por pessoa física (licitante)).
Referente ao Processo Licitatório / Pregão Presencial n.º. 2009074 da SEPLAG.
Local e data

Senhor Pregoeiro,

A _____, inscrita no C.N.P.J. – MF sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso IV, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Assinatura do Representante Legal

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

* Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA HABILITAÇÃO
(Papel timbrado do licitante)**

Pregão Presencial nº 2009074 da SEPLAG

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, DECLARA, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, sob as penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Pregão Presencial nº 2009074 da SEPLAG

_____, ____ de _____ de _____.

(Local)

Assinatura,

Nome e número da identidade do declarante

ANEXO VII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado ou personalizado do licitante)

Referente ao Processo Licitatório / Pregão Presencial n.º _____

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

Ao

Pregoeiro da Central de Licitações .

Fortaleza/CE.

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão n.º _____, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante